



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Pichara Brandão Sily, 154 – CEP 29.750-000 – Pancas – Espírito Santo

Telefax (027) 3726-1543/3726-1127



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Kelvianny m. Pereira*

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PANCAS – ES

AGOSTO/98



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Pichara Brandão Sily, 154 – CEP 29.750-000 – Pancas – Espírito Santo

Telefax (027) 3726-1543/3726-1127



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PANCAS

### Capítulo I

#### DA CRIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

**Art.1º** - O Conselho Municipal de Educação de Pancas – CME criado pela Lei nº 609/93 de 07 de dezembro de 1993 e Lei nº 691/97 de 30 de outubro de 1997, é órgão de deliberação sobre a política educacional do Município, e tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades educacionais, exercendo as funções normativas, deliberativas, fiscalizadoras e avaliadoras na esfera de sua competência.

### Capítulo II

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art.2º** - Competem ao Conselho Municipal de Educação as atribuições previstas no art.3º da Lei nº 9.394/96 abaixo relacionadas:

- I** - Formular, em cooperação com o Poder Público, as diretrizes da política educacional, no Município;
- II** - Aprovar o Plano Municipal de Educação, bem como outros instrumentos de planejamento educacional, na esfera municipal;
- III** - Assistir e orientar o poder público local na condução dos assuntos relacionados à educação;
- IV** - Opinar sobre projetos educacionais a serem implementados no município, mesmo que estes estejam fora de sua competência específica, mas que de algum modo, tenham eventual repercussão sobre a educação municipal;
- V** - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas, em matéria de educação, no território municipal;
- VI** - Opinar sobre convênios, acordos e contratos que o executivo pretenda celebrar, na área da educação;
- VII** - Estabelecer diretrizes para o processo de autorização/aprovação das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- VIII** - Estabelecer critérios e aprovar planos de aplicação dos recursos da educação;
- IX** - Identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento à população e à racionalização de esforços e recursos;
- X** - Avaliar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;
- XI** - Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no Município;
- XII** - Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação de campanhas contra a evasão e repetência escolar e outras que objetivam facilitar o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos;
- XIII** - Participar da composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Pichara Brandão Sily, 154 – CEP 29.750-000 – Pancas – Espírito Santo

Telefax (027) 3726-1543/3726-1127



Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, no âmbito municipal;

**XIV** - Elaborar e, quando necessário, reformular seu Regimento Interno;

**XV** - Exercer outras atribuições que, por delegação ou força de lei, lhes forem conferidas.

### Capítulo III

### DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art.3º** - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 09(nove) membros titulares, e igual número de membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de larga experiência e saber em matéria de educação, representativas das diversas modalidades de ensino oferecidas pelo Sistema Municipal de Ensino e da sociedade.

**Art.4º** - O Conselho Municipal de Educação compõem-se de:

- I - Plenário
- II - Presidência
- II - Vice Presidência
- IV - Comissões

### DO PLENÁRIO

50%

+ um

para dar

quorum

**Art. 5º** - O Plenário é a instância deliberativa permanente do Conselho Municipal de Educação e reúne-se em sessão ordinária 01 vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que haja matéria urgente a ser examinada.

§1º - As reuniões de que se trata o “Caput” deste artigo são públicas.

§2º - Nas sessões extraordinárias só podem ser discutidos e votados assuntos que determinam sua convocação.

**Art. 6º** - Instalam-se as sessões plenárias com a presença da maioria dos conselheiros, sendo o “quorum” apurado no início da sessão.

§1º - Prejudicado o “quorum” com a retirada de algum conselheiro durante a sessão, fica esta suspensa, até que o mesmo se estabeleça ou, do contrário, se encerra a sessão.

§2º - Os membros titulares que forem substituídos pelos respectivos suplentes após iniciados os trabalhos, não podem retomar a sua participação nesta sessão, mantendo apenas o direito a voz.

§3º - Os membros suplentes têm direito a voz durante as reuniões plenárias;

§4º - O plenário pode conceder voz a convidados de Conselheiros desde que contribuam para o seu trabalho.

**Art.7º** - As sessões ordinárias constam de expediente e ordem do dia.

§1º - O expediente abrange:

- a) Avisos, comunicação, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do plenário;
- b) Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou os Conselheiros.

§2º - A ordem do dia compreende:

- a) Discussão e votação da ata da sessão anterior;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Pichara Brandão Sily, 154 – CEP 29.750-000 – Pancas – Espírito Santo  
Telefax (027) 3726-1543/3726-1127



**Art.8º** - As deliberações são tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, ou seja, desempate.

**Parágrafo Único** – Depende do voto da maioria absoluta:

- a) A eleição do Presidente e do Vice Presidente,
- b) A aprovação de proposta de alteração deste regimento.

**Art.9º** - Pode ser dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas com antecedência, salvo se julgada necessária pelo relator ou outro Conselheiro.

**Art.10** - Em regime de discussão o plenário pode delimitar o tempo de palavra dos Conselheiros.

**Art.11** - De qualquer processo é concedido visita ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu parecer, por escrito na sessão ordinária seguinte, estando ou não presente a ela.

**§1º** - Nenhum Conselheiro pode solicitar visita a mais de 5(cinco) processos numa mesma sessão.

**§2º** - Nenhum processo pode ter mais de dois pedidos de visita.

**Art.12** – Após a manifestação do relato, respondendo às argüições, o Presidente faz encaminhamento da discussão e votação.

**Art.13** – A votação é simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

**Art.14** – Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria manifestam seu voto por um sinal indicado pelo Presidente.

**Parágrafo Único** – Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, pode ser feita a verificação nominal.

**Art.15** – Faz-se votação nominal a juízo do Presidente ou por solicitação de qualquer Conselheiro.

**Art.16** – A votação por escrutínio secreto é feita mediante cédulas manuscritas ou datilografadas, recolhidas à urna à vista do plenário, e os votos são apurados por dois escrutinadores designados pelo Presidente.

**Parágrafo Único** – Faz-se escrutínio secreto para a eleição de Presidente e do Vice Presidente, e sobre qualquer matéria, a pedido de Conselheiros, aprovado por maioria simples dos Conselheiros presentes na sessão.

**Art.17** – os Conselheiros não podem abster-se de votar no plenário e nas comissões, salvo em caso de impedimento por serem parte interessada no processo ou por terem interesse de parentes consangüíneos ou afins até o segundo grau.

**Parágrafo Único** – O Conselheiro, impedido de votar, não pode discutir a matéria limitando-se a prestar esclarecimentos quando solicitados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Pichara Brandão Sily, 154 – CEP 29.750-000 – Pancas – Espírito Santo

Telefax (027) 3726-1543/3726-1127



**Art.18** – As deliberações somente são válidas como o voto da maioria dos membros presentes.

**Art.19** – Na votação, as emendas têm preferências sobre as proposições a que se referem.

**Parágrafo Único** – A votação de emendas tem a seguinte ordem:

- a) Emendas supressivas;
- b) Emendas substitutivas;
- c) Emendas aditivas.

**Art.20** – Deliberando o plenário de forma contrária ao ato da Comissão, o Presidente designará outro Conselheiro para lavrar o parecer.

**Art.21** – Na fase de discussão, o processo pode ser baixado em diligência a requerimento de qualquer Conselheiro, com aprovação do Plenário que fixa o prazo de atendimento da diligência.

**Art.22** – Em qualquer fase da sessão do Plenário, qualquer Conselheiro pode levantar questão de ordem sobre dúvida de interpretação deste Regimento ou na aplicação de normas legais.

**Parágrafo Único** – As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos e são decididas pelo Presidente.

## DOS RECURSOS

**Art.23** – Das decisões do plenário caberá pedido de reconsideração formulado pela parte interessada no prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da correspondência ou a partir da publicação de decisão no Diário Oficial do Estado ou outro veículo de comunicação definido pelo executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – O pedido de reconsideração, que não tem efeito suspensivo, deve ser decidido pelo Plenário, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados a partir da data em que for protocolado no CME, ficando este prazo interrompido, durante o recesso do Colegiado.

**Art.24** – Recebido o pedido de reconsideração será este, depois de juntado ao processo original distribuído a novo relator pelo Presidente do Conselho.

**Art.25** – As decisões do Conselho serão reconsideradas, quando tiver ocorrido erro de fato e de direito na análise da matéria.

**Parágrafo Único** – Ao solicitar a reconsideração o interessado deverá apresentar requerimento consubstanciado apontado os erros de fato e de direito, não cabendo nesta fase a apresentação de documentação.

**Art.26** – Dos pedidos de reconsideração denegados, cabe recurso ao próprio CME, desde que fatos novos permitam o reexame da matéria.

**§1º** - Aceito o Recurso pelo Presidente o mesmo será distribuído a novo relator em sessão plenária para exame da matéria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Pichara Brandão Sily, 154 – CEP 29.750-000 – Pancas – Espírito Santo

Telefax (027) 3726-1543/3726-1127



**§2º** - O recurso deverá ser instruído de requerimento inicial e com documentos que permitam um melhor exame da matéria.

**Art.27** – O Presidente do Conselho pode indeferir, de plano, “Ad referendum” do plenário o pedido de Reconsideração ou Recurso que:

- a) Tiver sido protocolado fora do prazo;
- b) Importe em simples reexame do processo ou tardio suprimento de formalidade essencial quando do pedido inicial.

**Parágrafo Único** – Todos os processos de Reconsideração e Recurso, mesmo que indeferidos de plano pelo Presidente, deverão ser apresentados ao Plenário para conhecimento.

### DA PRESIDÊNCIA

**Art.28** – A Presidência, responsável pela direção superior do CME é exercida pelo Presidente, escolhido através de escrutínio secreto entre seus pares.

**Parágrafo Único** – Substitui-se o Presidente, em suas faltas ou impedimento, sucessivamente o Vice-Presidente, ou um Presidente de Comissão indicado pelo Plenário.

**Art.29** – Verificada a vacância da Presidência ou da Vice Presidência, procede-se a eleição do respectivo substituto para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.

**Art.30** – São atribuições do Presidente:

- I – dirigir e supervisionar os trabalhos do CME;
- II – representar o CME ou delegar a representação;
- III – presidir as sessões do plenário, e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles interferindo para prestar esclarecimentos;
- IV – dar posse em sessão do plenário aos Conselheiros designados;
- V – convocar as reuniões do plenário;
- VI – decidir sobre questões de ordem;
- VII – constituir comissões especiais e grupos de trabalho;
- VIII – baixar atos consequentes às decisões do Plenário;
- IX – providenciar os recursos necessários, inclusive de ordem material e pessoal para o funcionamento;
- X – designar os Assessores Técnicos e requisitar inspetores;
- XI – designar, após ouvir o Plenário, os integrantes das Comissões Permanentes;
- XII – baixar atos, normas, ordens de serviço e instruções relativas aos serviços administrativos;
- XIII – exercer nas sessões de plenário, o voto de desempate;
- XIV – convidar autoridades ou especialistas para comparecer às reuniões do Plenário, para prestar esclarecimentos e debater a matéria indicada no convite;
- XV – designar Conselheiros, Assessores e elementos do Corpo Administrativo do CME para participar de congressos, seminários e certames similares;
- XVI – conceder férias, na forma da Lei, aos servidores do CME;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Pichara Brandão Sily, 154 – CEP 29.750-000 – Pancas – Espírito Santo

Telefax (027) 3726-1543/3726-1127



**XVII** – designar Conselheiros, titulares ou suplentes, quando necessário para completar “quorum” de Comissões Permanentes;

**XVIII** – manter intercâmbio com órgãos congêneres e instituições educacionais e culturais;

**XIX** – elaborar o relatório anual das atividades do CME;

**XX** – autorizar publicação dos atos, notas ou informações do CME;

**XXI** – encaminhar ao Secretário Municipal de educação, matérias que dependem de homologação;

**XXII** – exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo e resolver os casos omissos deste Regimento, relativos à administração CME;

## DA VICE PRESIDÊNCIA

**Art.31** – Cabe ao Vice Presidente do CME desempenhar as atribuições que lhe forem atribuídas pelo Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

**Art.32** – Sempre que o Presidente não se achar no recinto ou dele se ausentar, o Vice Presidente o substitui no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele se esteja presente.

**Art.33** – O Vice Presidente completa o mandato do Presidente em caso de vaga, desde que haja cumprido mais da metade do mandato.

## DAS COMISSÕES

**Art.34** – Para a elaboração de atos que são submetidos ao Plenário, relativos às matérias de sua competência, tem o CME as seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Educação Infantil; —

II – Comissão de Ensino Fundamental; —

III – Comissão de Planejamento Educacional; —

IV – Comissão de Legislação e Normas. —

**Art.35** – Para desincumbir-se de tarefas afetas ao CME não especificadas das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissões Especiais, que são automaticamente dissolvidas, concluídas as respectivas tarefas.

**Art.36** – As Comissões Permanentes terão no mínimo 04(quatro) membros.  
§1º - Nenhum Conselheiro pode integrar, em caráter permanente mais de duas Comissões.

§2º - Cada Comissão escolhe anualmente o seu Presidente e Vice Presidente.

**Art.37** – Toda Comissão tem no mínimo uma reunião mensal.

**Art.38** – Compete ao relator apresentar parecer dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do expediente e da conclusão da diligência, salvo se outro prazo é fixado pela Comissão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Pichara Brandão Sily, 154 – CEP 29.750-000 – Pancas – Espírito Santo

Telefax (027) 3726-1543/3726-1127



**Art.39** – Sempre que haja convivência, podem realizar-se reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões.

**Art.40** – Qualquer conselheiro pode participar, sem direito a voto, dos trabalhos da Comissão de que não seja membro.

**Art.41** – As Comissões funcionavam com presença, de no mínimo, metade de seus membros.

**Art.42** – Podem ser convidados a comparecer às reuniões autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

**Art.43** – Cabe às comissões, em relação às expectativas modalidades de ensino ou a natureza da matéria:

- I – apreciar os processos que lhes são distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação que são objeto de deliberação do Plenário;
- II – responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do CME;
- III – tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;
- IV – elaborar projetos de normas que devem ser aprovadas pelo Plenário para o bom funcionamento do ensino.

**Art.44** – Para cada processo é designado, mediante rodízio, um relator pelo presidente da Comissão.

**Parágrafo Único** – Inclui-se no rodízio o Presidente da Comissão, que avoca os processos que lhe cabe relatar.

**Art.45** – O parecer do relator deve ser por escrito e deve conter:

- I – Histórico;
- II – Análise;
- III – Conclusão.

**Parágrafo Único** – No caso de não aprovação do parecer do relator, o Presidente da Comissão designa um conselheiro, dentre os que proferiram o voto vencedor, para redigir um novo parecer.

**Art.46** – Os pareceres serão assinados, pelo Presidente da Comissão, pelo relator e pelos conselheiros que participaram da votação.

**Parágrafo Único** – Acompanham os pareceres as declarações de voto, se houver.

## DOS CONSELHEIROS

**Art.47** – As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse social e os servidores públicos que exercem essas funções têm suas ausências do trabalho ordinário relevadas durante os dias das reuniões do Conselho e das Comissões.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Pichara Brandão Sily, 154 – CEP 29.750-000 – Pancas – Espírito Santo  
Telefax (027) 3726-1543/3726-1127



**Art. 48** – São atribuições dos Conselheiros:

- I – Comparecer e participar das sessões do Plenário e das Comissões;
- II – Integrar comissões Permanentes e Especiais para as quais são designados;
- III – Relatar processos que lhes sejam distribuídos nos prazos estabelecidos neste regimento;
- IV – Apresentar proposições referentes à matéria de competência do CME;
- V – Emitir votos nas sessões do Plenário e das Comissões.

## Capítulo IV

### DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

**Art.49** – Os serviços técnicos e administrativos compreendem:

- I – Secretaria Executiva;
- II – Serviço de Apoio Administrativo;
- III – Assessoria Técnica.

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art.50** – Ao Secretário Executivo compete:

- I – secretariar as sessões do Plenário, lavrando as respectivas atas;
- II – preparar a agenda das sessões plenárias do CME;
- III – prestar nas reuniões do Plenário, as informações solicitadas pelo Presidente podendo este conceder – lhe a palavra para esclarecimentos;
- IV – estudar, instruir e minutar o expediente e correspondência do Presidente;
- V – conduzir tarefas de caráter reservado ou confidencial, determinadas pelo Presidente;
- VI – preparar e divulgar interna e externamente, após aprovação do Plenário, documentos e informações referentes às atividades do CME;
- VII – prestar informações sobre atos e atividades do CME autorizado pelo Presidente;
- VIII – organizar, controlar e manter atualizados os serviços de comunicação do CME;
- IX – proceder à devolução de documentos, quando autorizados pelo presidente;
- X – fornecer, quando autorizados pelo Presidente, certidões de documentos pertencentes ao CME as quais são assinadas pelo Secretário Executivo e vidas pelo Presidente;
- XI – apresentar, anualmente, relatório das atividades à Presidência;
- XII – promover intercâmbios com outros órgãos e entidades públicas para o desenvolvimento das atividades do CME;
- XIII – praticar atos compatíveis com a sua função para o bom andamento dos serviços e atividades do CME;
- XIV – desempenhar outras tarefas correlatas, bem como as que lhe forem determinadas pela Presidência.

### DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Pichara Brandão Sily, 154 – CEP 29.750-000 – Pancas – Espírito Santo  
Telefax (027) 3726-1543/3726-1127



Art.51 – O serviço de Apoio Administrativo se destina a auxiliar o CME no desempenho de suas funções. É formado por profissional (is) em assuntos administrativos e de apoio, recrutados, preferencialmente, nos quadros do Governo Municipal e subordinados à Secretaria Executiva.

Art.52 – São atribuições dos profissionais em assuntos administrativos:

- I – prestar informações simples em processos; ✓
- II – arquivar informes, registros, correspondências; ✓
- III – receber, carimbar, conferir comprovantes e outros documentos; ✓
- IV – atender o público, prestando informações sobre localização e funções das repartições, andamento de processos e outros assuntos similares; ✓
- V – anotar reclamações e informes apresentados por particulares ou por servidores; ✓
- VI – arquivar, em pastas apropriadas, leis, decretos, portarias e notícias publicadas nos jornais; ✓
- VII – fazer trabalho de datilografia, tais como: ofícios, exposição de motivos, relatórios, memorandos, pareceres, indicações, resoluções, preenchimento de fichas e trabalhos similares; ✓
- VIII – executar tarefas afins quando lhes são delegadas; ✓

Art.53 – São atribuições do pessoal de apoio:

- I – Fazer a limpeza geral das dependências do CME; ✓
- II – Executar serviços de varredura, raspagem e encerramento de assoalhos (se for o caso);
- III – lavar ladrilhos, azulejos, pisos, geladeiras e vidraça;
- IV – polir objetos, peças e placas metálicas;
- V – manter a limpeza e higiene das instalações sanitárias;
- VI – remover lixo e detritos, depositando-os em lugares apropriados;
- VII – lavar recipientes, frascos, vasilhames e utensílios de cozinha;
- VIII – preparar o café;
- IX – remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais;
- X – exercer mandados externos e internos ou outras tarefas semelhantes e delegadas do Presidente.

DA ASSESSORIA TÉCNICA

*Kátia, Daniella*

Art.54 – A Assessoria Técnica se destina a auxiliar o CME no desempenho de suas funções e está subordinada à Presidência do CME. É integrada por professores especialistas em assuntos educacionais, além de outros técnicos, recrutados preferencialmente nos quadros do Governo Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Pichara Brandão Sily, 154 – CEP 29.750-000 – Pancas – Espírito Santo  
Telefax (027) 3726-1543/3726-1127



## Capítulo VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.62** – O Conselheiro que se afasta da sede, por determinação da Presidência, a serviço, ou para participar de congressos, simpósios, seminários, ou certames similares, tem direito a transporte, alimentação e hospedagem, nos termos da legislação vigente.

**Art.63** – O Presidente do CME, ouvida a autoridade competente, pode solicitar qualquer servidor, professor ou especialista em educação, para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios que sejam necessários à elucidação de questões atinentes à educação.

**Parágrafo Único** – Pode, ainda, o Presidente do CME solicitar a colaboração de autoridades, de pessoas de notório saber ou organizações da sociedade civil, para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar sem direito a voto, das reuniões das Comissões e do Plenário, neste último caso, com sua aprovação.

**Art.64** – De 15/01 a 15/02, considerado de recesso, não são realizadas sessões ordinárias do Plenário e das Comissões.

**Parágrafo Único** – A Presidência e demais órgãos que lhes são subordinados funcionam em caráter permanente.

**Art.65** – As dúvidas que surjam na aplicação deste regimento bem como os casos omissos são resolvidas pelo Plenário.

**Art.66** – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Pancas – ES, 18 de agosto de 1998

Presidente do Conselho Municipal de Educação